Sexta-feira, 24 de Fevereiro de 2012 I Série – N.º 38

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 440 375.00
A 1.ª série	Kz: 260 250.00
A 2.ª série	Kz: 135 850.00
A 3.ª série	Kz: 105 700.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 35/12:
Nomeia o Brigadeiro Fernando Francisco Zombo, para o cargo de Chefe-Adjunto da Direcção de Administração e Finanças do Estado-Maior General das Forças Armadas Angolanas.

Despacho Presidencial n.º 22/12:
Aprova o Contrato de Financiamento para Implementação do Projecto de Desenvolvimento Agrícola de Camaiangala, no Município do Moxico.

Despacho Presidencial n.º 23/12:
Aprova o Contrato de Financiamento para Implementação do Projecto de Construção de Infra-Estruturas do Perímetro do Sequeiro I.

Despacho Presidencial n.º 24/12:
Aprova o Contrato de Financiamento para Implementação do Projecto de Extensão do Terminal Minério do Porto do Lobito.

Despacho Presidencial n.º 25/12:
Aprova o Contrato de Financiamento para Implementação do Projecto Agro-Industrial da Fazenda do Longo, no Município do Longa, na Província do Cuando-Cubango.

Despacho Presidencial n.º 26/12:
Aprova o Contrato de Financiamento para Implementação do Projecto de Reabilitação do Porto do Lobito.

Despacho Presidencial n.º 27/12:
Aprova o Contrato de Financiamento para Implementação do Projecto de Produção de Milho e Tilápia, denominado Fazenda Agro-Industrial de Kamacupa, na Província do Bié.

Despacho Presidencial n.º 28/12:
Aprova o Contrato de Financiamento para Implementação do Projecto de Desenvolvimento Agrícola de Sanza-Pombo, Província do Uíge.

Despacho Presidencial n.º 29/12:
Aprova o Contrato de Financiamento para Implementação do Projecto de Construção de Infra-Estruturas do Perímetro do Sequeiro II.

Despacho Presidencial n.º 30/12:
Aprova o Contrato de Financiamento para Implementação do Projecto de Extensão do Terminal de Contentores do Porto do Lobito.

Despacho Presidencial n.º 31/12:
Aprova o Contrato de Financiamento para Implementação do Projecto de Desenvolvimento Agrícola, denominado Fazenda Pedras Negras, na Província de Malanje.

Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 1/12:
Promove ao grau de militar de Brigadeiro, o Coronel Fernando Francisco Zombo.

Ministério do Ambiente

Decreto Executivo n.º 87/12:
Aprova o Regulamento de Consultas Públicas dos Projectos Sujeitos à Avaliação de Impactes Ambientais. – Revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Órgãos Auxiliares do Presidente da República
Secretaria Geral

Despacho n.º 182/12:
Determina a abertura do concurso interno de admissão por prova documental, para provimento de lugares, no quadro de pessoal deste Órgão.

Despacho n.º 183/12:
Determina a abertura do concurso de promoção e ingresso, para provimento de lugares, no quadro de pessoal deste Órgão.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 184/12:
Determina a emissão, colocação e resgate das Obrigações do Tesouro em moeda nacional, com taxa de juro definida na colocação e a actualização do seu valor nominal em conformidade com a variação da taxa de câmbio de referência divulgada pelo Banco Nacional de Angola para a compra de dólares dos Estados Unidos da América.

Despacho n.º 185/12:
Autoriza a emissão e colocação de Bilhetes do Tesouro – 2012, para a constituição da Dívida Flutuante e Fundada para o financiamento da execução financeira do Orçamento Geral do Estado – 2012.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 35/12
de 24 de Fevereiro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que é conferida ao Presidente da República, pelas disposições conjugadas da alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/93, de Defesa Nacional e das Forças

a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças e o Banco de Desenvolvimento da China, no valor de USD 27.701.600,00 (vinte e sete milhões, setecentos e um mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América).

2.° — O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Janeiro de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2012.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Despacho Presidencial n.° 30/12
de 24 de Fevereiro

Havendo necessidade de se implementar o projecto para a extensão do Terminal de Contentores do Porto do Lobito;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.° e do n.° 5 do artigo 125.°, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.° — É aprovado o Contrato de Financiamento para Implementação do Projecto para a Extensão do Terminal de Contentores do Porto do Lobito, celebrado entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças e o Banco de Importação e Exportação da China, no valor de USD 219.823.200,02 (duzentos e dezanove milhões, oitocentos e vinte e três mil, duzentos dólares dos Estados Unidos da América e dois cêntimos).

2.° — O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Janeiro de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2012.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Despacho Presidencial n.° 31/12
de 24 de Fevereiro

Havendo necessidade de se implementar o projecto de desenvolvimento agrícola, denominado Fazenda Pedras Negras, na Província de Malanje;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.° e do n.° 5 do artigo 125.°, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.° — É aprovado o Contrato de Financiamento para Implementação do Projecto de Desenvolvimento Agrícola, denominado Fazenda Pedras Negras, na Província de Malanje, celebrado entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças e o Banco de Desenvolvimento da China, no valor de USD 94.284.997,00 (Noventa e quatro milhões, duzentos e oitenta e quatro mil e novecentos e noventa e sete dólares Estados Unidos da América).

2.° — O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Janeiro de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2012.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

COMANDANTE-EM-CHEFE DAS FORÇAS ARMADAS ANGOLANAS

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.° 1/12
de 24 de Fevereiro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea e) do artigo 122.° e do n.° 4 do artigo 125.°, ambos da Constituição da República de Angola e da alínea d) do n.° 2 do artigo 10.°, da Lei n.° 2/93, de 26 de Março — De Defesa Nacional e das Forças Armadas, o seguinte:

Ouvido o Conselho de Segurança Nacional, determina:

É promovido o Oficial Superior abaixo indicado:

Ao Grau militar de Brigadeiro;

(NIP 40179095) o Coronel Fernando Francisco Zombo.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Fevereiro de 2012.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Decreto Executivo n.° 87/12
de 24 de Fevereiro

Havendo necessidade de se regulamentar as Consultas Públicas dos projectos sujeitos à Avaliação de Impactes Ambientais, a que se refere o n.° 1 do artigo 10.° do Decreto n.° 51/04, de 23 de Julho, sobre Avaliação de Impacte Ambiental;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.° da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.° 1 do artigo 2.° do Decreto Presidencial n.° 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento de Consultas Públicas dos projectos sujeitos à Avaliação de Impactes Ambientais.

Artigo 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Ministro do Ambiente.

Artigo 4.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Dezembro de 2011.

A Ministra, *Maria de Fátima Jardim.*

REGULAMENTO DE CONSULTAS PÚBLICAS DOS PROJECTOS SUJEITOS À AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Definições)

Para efeitos da aplicação do presente diploma, entende-se por:

a) Consulta pública — procedimento compreendido no âmbito da participação pública e regulado nos termos do presente diploma que visa a recolha de opiniões, sugestões e outros contributos do público interessado sobre projectos sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental;

b) Estudo de Impacte Ambiental «EIA» — documento elaborado pelo proponente no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, que contém uma descrição sumária do projecto, a identificação e avaliação dos impactes prováveis, positivos e negativos, que a realização do projecto poderá ter no ambiente, a evolução previsível da situação de facto sem a realização do projecto, as medidas de gestão ambiental destinadas a evitar, minimizar ou compensar os impactes negativos esperados e um resumo não técnico destas informações;

c) Impacte ambiental — conjunto das alterações favoráveis e desfavoráveis produzidas em parâmetros ambientais e sociais, num determinado período de tempo e numa determinada área, resultantes da realização de um projecto, comparadas com a situação que ocorreria nesse período de tempo e nessa área, se esse projecto não viesse a ter lugar;

d) Participação pública — formalidade essencial do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental que assegura a intervenção do público interessado no processo de decisão e que inclui a consulta pública;

e) Monitorização — processo de observação e recolha sistemática de dados sobre o estado do ambiente ou sobre os efeitos ambientais de determinado projecto e descrição periódica desses efeitos por meio de relatórios da responsabilidade do proponente com o objectivo de permitir a avaliação da eficácia das medidas previstas no procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental para evitar, minimizar ou compensar os impactes ambientais significativos decorrentes da execução do respectivo projecto;

f) Projecto — concepção e realização de obras de construção ou de outras intervenções no meio natural ou na paisagem, incluindo as intervenções destinadas à exploração de recursos naturais;

g) Proponente — pessoa individual ou colectiva, pública ou privada, que formula um pedido de autorização ou de licenciamento de um projecto;

h) Público — uma ou mais pessoas singulares, pessoas colectivas de direito público ou privado, bem como as suas associações, organizações representativas;

i) Público interessado — os titulares de direitos subjectivos ou de interesses legalmente protegidos, no âmbito das decisões tomadas no procedimento administrativo de Avaliação de Impacte Ambiental, bem como o público afectado ou susceptível de ser afectado por essa decisão, incluindo as organizações não governamentais de ambiente;

j) Resumo não técnico — documento que integra o Avaliação de Impacte Ambiental, de suporte à participação pública, que descreve, de forma coerente e sintética, numa linguagem e com uma apresentação acessível à generalidade do público, as informações constantes do respectivo Estudo de Impacte Ambiental.

k) Sessão — Tempo durante o qual está reunido um corpo deliberativo.

l) Sigilo industrial — Proibição legal de divulgar informações obtidas no exercício de uma actividades industrial.

ARTIGO 2.°

(Objecto)

O presente Diploma tem por objecto estabelecer as normas de realização das Consultas Públicas dos projectos públicos ou privados sujeitos à Avaliação de Impactes Ambientais.

ARTIGO 3.°

(Finalidade)

O presente regulamento tem a seguinte finalidade:

a) Recolha de opiniões, sugestões e outros subsídios do público interessado nos projectos sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental;

b) Garantir a participação e auscultação dos titulares de direitos subjectivos ou de interesses legalmente protegidos, no âmbito das decisões tomadas no procedimento administrativo de Avaliação de Impacte Ambiental;

c) Identificar, de forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes sobre o projecto objecto de Consulta Pública;

d) Considerar e apreciar as exposições e reclamações que forem apresentadas e se relacionem com o projecto;

e) Assegurar que a informação sobre os projectos sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental seja divulgada e disponibilizada ao público;

CAPÍTULO II
Da Consulta Pública

ARTIGO 4.°

(Composição do Corpo de Júri para a Consulta Pública)

1. Consulta Pública é feita por meio de uma sessão.

2. O Corpo de Júri é composto pelos seguintes membros:

a) Presidente;

b) Secretário;

c) Relator.

3. A presidência da sessão é exercida pelo Director Nacional da Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais, na sua ausência, por um técnico superior com a categoria de Chefe de Departamento da mesma Direcção, e na ausência deste, pelo técnico responsável pela análise do processo em questão, que escolhe entre os presentes aquele que deve desempenhar o papel de Secretário e Relator.

ARTIGO 5.°

(Atribuições do Presidente)

1.O Presidente da sessão durante a consulta pública tem as seguintes atribuições:

a) Abrir e fechar as sessões, conduzir a consulta pública, podendo conceder ou retirar palavras, aos participantes se for caso disso, manter a ordem, bem como ordenar a retirada de pessoas que perturbarem a sessão;

b) Tomar nota das reclamações e dos procedimentos adoptados na cessão, moderar os debates e intervir neles;

c) Extrair a síntese dos resultados da sessão e zelar pela elaboração da acta e do parecer técnico.

ARTIGO 6.°

(Atribuições do Relator)

1.O Relator da reunião tem as seguintes atribuições:

a) Registar as questões;

b) Auxiliar o Presidente na disciplina e condução dos debates;

c) Elaborar o relatório final sobre a consulta pública.

ARTIGO 7.°

(Divulgação)

A realização da Consulta Pública deve ser divulgada no Jornal de Angola, bem como nos outros Órgãos de Informação Massiva pelo Ministério do Ambiente.

ARTIGO 8.°

(Início da Consulta Pública)

1. Durante a consulta pública o Presidente pronuncia-se sobre os procedimentos a serem adoptados na sessão.

2. A consulta pública inicia-se com a divulgação prévia de um resumo não técnico do Estudo de Impacte Ambiental pelo Técnico responsável pela elaboração do mesmo, que fará a descrição do projecto do qual constem os efeitos mais importantes que o projecto pode gerar no ambiente, nomeadamente:

a) A utilização de recursos naturais, a emissão de poluentes, a criação de perturbações (intensidade luminosa, de temperatura aos ruídos e cheiros) ou a eliminação de resíduos;

b) Identificar os métodos preventivos para avaliar e diminuir os efeitos no ambiente;

c) Os impactes do projecto no meio sócio-económico, diagnóstico Ambiental da área de influência, caracterização do empreendimento;

d) Metodologia de identificação dos impactes ambientais;

e) Principais impactes ambientais (positivos e negativos), principais medidas mitigadoras e programas de monitoramento propostos.

ARTIGO 9.º

(Prazo para a realização da Consulta Pública)

A consulta pública deve realizar-se por um período não inferior a cinco nem superior a 10 dias nos projectos sujeitos à Avaliação de Impactes ambientais, descritos no anexo do referido diploma.

ARTIGO 10.º

(Inscrição)

A inscrição para a Consulta Pública é aberta ao público.

ARTIGO 11.º

(Participação dos interessados)

A participação na consulta pública, dos munícipes e demais agentes interessados da sociedade, pode ser feito por meio de apresentação de questões, sugestões e observações por escrito ou oral.

ARTIGO 12.º

(Questões colocadas e as respectivas respostas)

As questões colocadas durante a consulta pública, são respondidas oralmente, tendo o interveniente direito à réplica oral até 2 minutos, cabendo ao prelector prestar esclarecimentos adicionais por mais 2 minutos, ambos prorrogáveis a critério do Presidente.

ARTIGO 13.º

(Acta da Consulta Pública)

1. Do ocorrido na Consulta Pública é lavrada uma acta pelo seu Secretário, constando o seguinte:

a) O dia, a hora e o local de sua realização;

b) O nome do Director ou representante da Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais;

c) Lista de Participantes;

d) Os factos ocorridos na consulta pública;

e) A síntese dos debates orais que contenham informações e subsídios para o processo decisório da Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais;

f) Anexo os questionários recebidos à acta.

2. A acta será preparada e submetida à assinatura do Presidente, do Relator e do Secretário, servindo este documento como subsídio para a preparação de parecer técnico para o processo de licenciamento ambiental.

ARTIGO 14.º

(Sigilo Industrial)

A divulgação dos elementos referidos no artigo 7.º deve respeitar o sigilo industrial e a observância das normas legais que protegem o conhecimento técnico não patenteado.

ARTIGO 15.º

(Relatório)

Findo o prazo fixado para a consulta pública é elaborado, nos oito dias subsequentes, um relatório sucinto especificando as diligências efectuadas, a participação registada e as conclusões a extrair.

ARTIGO 16.º

(Custo)

O custo relativo a realização da consulta pública corre as expensas do dono da obra.

A Ministra, *Maria de Fátima Jardim.*

ÓRGÃOS AUXILIARES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA SECRETARIA GERAL

Despacho n.º 182/12

de 24 de Fevereiro

Tendo sido aprovado o planeamento de efectivos para o ano de 2012, de acordo com os princípios enunciados pelo Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública, bem como o planeamento de efectivos;

Com vista ao provimento das vagas existentes;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição, combinado com as disposições dos artigos 2.º e 3.º do Decreto n.º 2/94, de 18 de Fevereiro, e do artigo 15.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março, que aprova a organização e funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, determino:

1.º — É aberto o concurso interno de admissão por prova documental nos Órgãos Auxiliares do Presidente da República;

2.º — Para efeitos do disposto no número anterior, é constituído o Júri composto pelos seguintes membros:

Manuel S. Camati — Presidente;

Sousa João — Vice-Presidente;

Leonor do R. da Costa Pedro — Vogal;